

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 71/2022.

“CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO E A EMPRESA LIZARD SERVIÇOS EIRELI NA FORMA SEGUINTE:”

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 11.038.582/0001-11, com sede administrativa na Rua Goiás, esquina com rua Salvador, Centro - Novo Planalto - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde (Gestor do Fundo Municipal de Saúde), Sr. Geisson Paiva Angeli, brasileiro, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 063.807.821-09, RG nº 6331771, residente e domiciliado na Avenida José Lopes de Araújo, Qd. 96, Lt. 02, nº 619, Novo Planalto – GO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIZARD SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.536.715/0001-24, Inscrição Estadual Nº 10.811.427-9, Inscrição Municipal Nº. 4628446, situada na Rua JI1, Número 181, Qd. 03, Lt. 08/13, sala 12, Jardim IPE, CEP Nº. 74.594-005, Município de Goiânia, Estado de Goiás, e-mail: lizard.gyn@gmail.com, tel.: (62) 99329-8208, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Janialbert Baltazar da Costa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF Nº. 235.280.361-68, Rg. 116.235.6 – SSP/GO, residente e domiciliado na Atalho Cubatão, s/n, Qd. 04, Lt. 02, Apt. 02, Jardim Diamantina, cidade de Goiânia/Go, CEP. 74.573-286, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - A presente contratação fundamenta-se no Decreto Municipal 085/2021 c/c Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, ao termo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2021, Pregão Presencial SRP nº 024/2021 – Fundo Municipal de Saúde de Gameleira/Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de um veículo (ambulância modelo Semi UTI) para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto, para a execução do Convênio de Repasse Estadual nº 202200010002139, nas quantidades e especificações abaixo descritas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021					
Item	OBJETO	Qde	Und	Marca	Vlr Total R\$
02	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 2022/2023	01	Und.	RENAULT MASTER L1H1- PADRÃO SIGEN	R\$ 272.500,00
TOTAL					R\$ 272.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14.14.10.301.203.1.215.449052 Ficha 346.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente à entrega dos produtos, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

4.3 - Caso a mercadoria entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 - DA CONTRATANTE:

5.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a entrega do objeto desta licitação, podendo, no entanto, inspecionar a qualidade dos produtos e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos;

5.1.3 - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.5 - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;
- b) recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Entregar os bens constantes da cláusula 2ª nos exatos termos do edital de licitação e deste contrato;

5.2.2 - Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;

5.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 - O prazo de vigência será a contar da assinatura até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 - A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a solicitação ou autorização de compra, por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso.

7.2 - Por ocasião da entrega, a **contratada** deverá colher na solicitação/autorização de compra, a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 - A mercadoria entregue deverá estar em conformidade com a Autorização supracitada e de acordo com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 - Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

9.1 - DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2 - DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

9.3 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

10.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3 - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.4 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas no item 10.1, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

Advertência;

11.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) - Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.4 - O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo do Secretário de Transportes, Obras, Habitação e Urbanismo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Novo Planalto, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

14.3 - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Novo Planalto - GO, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022.

GEISSON PAIVA ANGELI
Gestor do FMS de Novo Planalto
CONTRATANTE

LIZARD SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº. 30.536.715/0001-24
Janialbert Baltazar da Costa
CPF nº. 235.280.361-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: